



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2021



Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º, altera o art. 8º e acrescenta o art.8ºA a Lei 1825/2018 que “institui o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art1º - Acrescenta-se o Inciso VIII ao art. 5º da Lei nº 1825/2018 de 28 de março de 2018, passando a seguinte redação:

“VIII - O auxílio alimentação não poderá ser convertido em pecúnia.”

Art. 2º- Fica alterado o art.8º da Lei nº 1825/2018 de 28 de março de 2018, passando a seguinte redação:

“Art. 8º - O auxílio alimentação previsto nesta lei será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O fornecimento do cartão magnético será sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto dou danificação por mau uso”.

Art. 3º- Acrescenta-se o art.8ºA a Lei nº 1825/2018 de 28 de março de 2018:

“Art.8ºA - Fica o poder legislativo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando o fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, o poder legislativo deverá observar o que reza a lei federal 8666/1993 e posteriores alterações”.

REGISTRADO
13/07/2021
SERGIOMARCOS RODRIGUES DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE

APROVADO
Em 13/07/2021
Manoel Rodrigues
Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

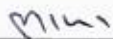
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto



Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente do Legislativo

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 81/2021

Referência: Projeto de Lei nº:71/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues - PP

Ementa:

“ ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º, ALTERA O ARTIGO 8º E ACRESCENTA O ART. 8º-A A LEI 1825/2018 QUE “INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 71/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues, que objetiva acrescentar o inciso viii ao art. 5º, alterar o artigo 8º e acrescentar o art. 8º-A a Lei 1825/2018 que “Institui o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Foi emitido por esta Assessoria Jurídica o Parecer nº 73/2021, em resposta à consulta encaminhada para análise e emissão de parecer, formulada pela Tesoureira da Câmara Municipal, Sra. Juliana Vaz Chagas, responsável pela folha de pagamento, quanto a necessidade de revisão da legislação que concede o auxílio alimentação aos servidores do legislativo, tendo em vista a necessidade de adequação ao parâmetro orientado pelo E-Social. O referido parecer foi emitido nos seguintes termos:


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer, consulta formulada pela Tesoureira da Câmara Municipal, Sra. Juliana Vaz Chagas, responsável pela folha de pagamento, quanto a necessidade de revisão da legislação que concede o auxílio alimentação aos servidores do legislativo, tendo em vista a necessidade de adequação ao parâmetro orientado pelo E-Social.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Municipal nº 1825/2018, trata da concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, prevendo o pagamento através de depósito em dinheiro na conta corrente do servidor e, conforme o art. 5º, inciso I, que o auxílio "terá caráter indenizatório e assistencial e não integra a remuneração para qualquer finalidade". Ainda no inciso III, do mesmo artigo, há a previsão de que o auxílio alimentação "não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde", e no inciso V, que "não configura rendimento tributável".

Mesmo antes da reforma trabalhista, o auxílio-alimentação já se encontrava entre as hipóteses de não incidência das contribuições previdenciárias, principalmente considerando a previsão expressa do artigo 28, parágrafo 9, "c" da Lei 8.212/1991.

Contudo, para não incidir o imposto, era preciso aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o PAT.

Depois de várias decisões do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o auxílio-alimentação pago in natura ao trabalhador não estaria sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, independentemente da adesão ao PAT, a Receita Federal reformou seu posicionamento.

*Em virtude da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a Receita Federal publicou uma Solução de Consulta Cosit 35/2019, afirmando que **a partir de novembro***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

de 2017 não integrava mais a base de cálculo das contribuições previdenciárias o auxílio-alimentação pago mediante tíquete ou cartão-alimentação.

Recentemente, através da Solução de Consulta nº 4009 de 02 de março de 2021, Publicada no Diário Oficial da União em: 05/03/2021 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 29, a Receita Federal do Brasil reafirmou o entendimento de que não há incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrangendo tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados; o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão, a partir de 11 de novembro de 2017.

Portanto, resta evidente que a Receita Federal do Brasil, ao verificar em seus sistemas pagamentos do auxílio alimentação em pecúnia, fará incidir o pagamento das contribuições previdenciárias sobre tais parcelas.

Em nosso Município, a Prefeitura Municipal já concede o auxílio alimentação aos servidores municipais através de cartão-alimentação, conforme prevê a Lei Municipal nº 2005/2020, tendo contratado empresa operadora de cartões sem custos para o Executivo ou para os servidores, através de processo de dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no princípio da economicidade, a fim de evitar tributação do auxílio alimentação pago aos servidores do legislativo, atualmente pago em pecúnia, quando do processo de parametrização e implantação do E-Social por este órgão público, cuja primeira fase consiste no envio da tabela S1010 até 07 de novembro de 2021, conforme informado pela Tesoureira da Câmara Municipal, esta Assessoria Jurídica OPINA pela revisão da Lei Municipal nº 1825/2018, convertendo a modalidade de pagamento do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo de pecúnia para cartão-alimentação, nos moldes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

previsto na Lei 2005/2020 que rege o pagamento do auxílio alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de outubro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meirêles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 71/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°71/2021, que – “ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º, ALTERA O ART.8 E ACRESCENTA O ART.8ª A LEI1825/2018 QUE “INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 13 de outubro de 2021.

